

Artigo 6.º

**Benefícios**

O Cartão do Jovem Município confere ao seu titular os seguintes benefícios:

- a) Desconto de 20% nas taxas relativas à construção, reconstrução, reabilitação, alteração, ampliação ou demolição de imóveis, com excepção das taxas devidas pelas operações de loteamentos e obras de urbanização;
- b) Desconto de 30% na aquisição de lotes nos loteamentos municipais para habitação própria e permanente, de acordo com o regulamento de venda de lotes habitacionais para jovens;
- c) Desconto de 75% na aquisição de lotes para a instalação de actividades económicas;
- d) Desconto de 20% nos bilhetes de entrada nas Piscinas Municipais;
- e) Desconto até 50% no acesso a actividades promovidas pela autarquia;
- f) Descontos em estabelecimentos comerciais e outras entidades aderentes ao Cartão do Jovem Município, que exibam na montra um autocolante a fornecer pela Câmara Municipal de Borba.

Artigo 7.º

**Adesão**

A adesão ao Cartão do Jovem Município realiza-se nos serviços competentes da Câmara Municipal de Borba, mediante o preenchimento de requerimento próprio para o efeito.

Artigo 8.º

**Requisitos**

Para emissão do Cartão do Jovem Município, o requerimento devidamente preenchido é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Duas fotografias tipo passe;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do cartão de eleitor, quando maior de 18 anos;
- d) Documento emitido pela Junta de Freguesia, atestando a sua residência.

Artigo 9.º

**Parcerias com outras entidades**

Podem aderir do Cartão do Jovem Município, como parcerias, as entidades, que através do protocolo celebrado com o município de Borba, se disponibilizem a conceder descontos sobre bens ou serviços no concelho.

Artigo 10.º

**Utilização do cartão**

1 — Na utilização do Cartão do Jovem Município, os seus titulares devem, sempre que solicitado, apresentar o bilhete de identidade.

2 — A utilização indevida do cartão, a utilização por terceiros, bem como a comunicação de dados falsos ou omissão de dados para a sua obtenção constituem causas de cessação imediata de utilização do mesmo, assistindo ao município o direito de exigir a reposição das verbas indevidamente despendidas, sem prejuízo da adopção do competente procedimento judicial que ao caso couber.

3 — As causas de cessação referidas no número anterior implicam a não revalidação do Cartão do Jovem Município.

Artigo 11.º

**Perda, furto ou extravio**

1 — A perda, o furto ou extravio do cartão devem ser imediatamente comunicados por escrito aos serviços competentes da Câmara Municipal de Borba.

2 — A responsabilidade do seu titular só cessa após a comunicação por escrito da ocorrência.

3 — Se após a comunicação referida nos números anteriores o beneficiário recuperar o cartão deve, junto dos serviços competentes da Câmara Municipal de Borba, fazer prova da sua titularidade, caso contrário o cartão é anulado.

Artigo 12.º

**Revisão do Regulamento**

O presente regulamento poderá ser revisto pela Câmara Municipal de Borba.

Artigo 13.º

**Omissões ou dúvidas de interpretação**

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

**CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA**

**Edital n.º 551/2005 (2.ª série) — AP.** — Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha:

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 18 de Julho de 2005, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, a seguinte alteração à sinalização de trânsito na freguesia de Caldas da Rainha — Santo Onofre:

**Alteração à sinalização de trânsito na freguesia de Caldas da Rainha — Santo Onofre**

1 — Proibição de parar e estacionar no lado poente da faixa de rodagem da Rua Infante D. Henrique, situada junto das residências, enquanto tal medida se justificar.

2 — Colocação de um sinal H4 «Via pública sem saída» na Rua Infante D. Henrique, junto do entroncamento formado com a Rua Professor Manuel José António.

3 — Colocação de um sinal H3 «Trânsito de sentido único», na Rua Fernão de Magalhães, junto do entroncamento formado com a Rua Infante D. Henrique, onde os veículos fazem a sua entrada.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, (*assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa e Financeira do município das Caldas da Rainha, o subscrevi.

12 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

**Edital n.º 552/2005 (2.ª série) — AP.** — Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal:

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 18 de Julho de 2005, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, a seguinte alteração à sinalização de trânsito na freguesia de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo:

**Proposta de trânsito com sentido único na freguesia de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo**

1 — Que na Rua 1.º de Dezembro, com trânsito de sentido único (Sul/Norte), desde o entroncamento da Rua 31 de Janeiro, até ao cruzamento da Rua Sales Henriques, passe a ter também sentido único, de Norte para Sul, desde o entroncamento da Avenida General Pedro Cardoso, até ao cruzamento com a Rua Sales Henriques.